



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Parecer nº 37/2026

Matéria: Projeto de Lei nº 6, de 2026.

Autor: Vereador Samuel de Melo Freitas.

Ementa: Denomina logradouro público municipal e dá outras providências.

1. EXPOSIÇÃO

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a presidência de Matheus Santana Barbosa, reuniu-se extraordinariamente no dia 13 de março de 2026, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes, para analisar o Projeto de Lei nº 6, de 2026, de autoria do Vereador Samuel de Melo Freitas.

O presidente da Comissão, amparado em dispositivos regimentais, reservou a si o direito de exarar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, é importante frisar que, de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

2. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6, de 2026, de autoria do Vereador Samuel de Melo Freitas, tem por finalidade denominar como “Centro de Formação Municipal Professor Lázaro Manoel Porfírio Vieira” o espaço público situado no prédio onde anteriormente funcionava a Igreja Sal da Terra, atualmente incorporado ao patrimônio do Município de Pedra Preta/MT, localizado na Rua Marechal Rondon, lote nº 08/A, quadra nº 15, registrado sob a matrícula nº 11.468 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedra Preta/MT.

Sob o aspecto constitucional, verifica-se que a matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A denominação de bens públicos, vias e logradouros municipais constitui matéria típica de interesse local, podendo ser disciplinada por lei municipal.

No âmbito da Lei Orgânica do Município de Pedra Preta, observa-se que compete ao Poder Legislativo municipal deliberar sobre matérias de interesse local, exercendo sua função legislativa mediante a edição de leis. Ademais, a proposição respeita os princípios da administração pública, especialmente o da legalidade e o da finalidade pública, uma vez que busca formalizar a denominação de espaço pertencente ao patrimônio municipal.

Também não se verifica vício de iniciativa na proposição, uma vez que projetos que tratam da denominação de logradouros ou próprios públicos não se inserem, em regra, no rol de matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, podendo ser apresentados por vereadores, desde que não impliquem criação de despesas obrigatórias ou modificação estrutural da administração pública.



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Sob o ponto de vista da técnica legislativa e da redação, o projeto apresenta estrutura adequada, com ementa clara, artigos organizados de forma lógica e linguagem compatível com as normas do bom vernáculo, atendendo aos requisitos mínimos de elaboração legislativa.

3. CONCLUSÃO

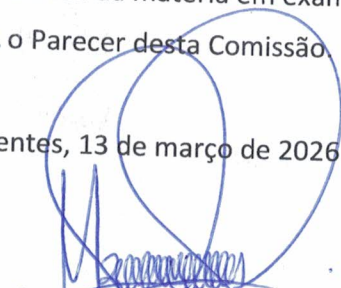
Portanto, nos termos do art. 34, alínea "a", do Regimento Interno, diante das considerações expendidas, este relator manifesta-se **FAVORÁVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 6, de 2026, de autoria do Vereador Samuel de Melo Freitas.

O Relatório foi aprovado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica da matéria em exame.

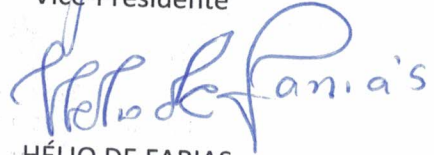
Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões Permanentes, 13 de março de 2026.


MATHEUS BARBOSA
Presidente/Relator


SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente


HÉLIO DE FARIAS
Membro